

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE E RELAÇÕES CIVIS - MILITARES NO BRASIL

Bruna Ferrari PEREIRA*

RESUMO: Neste artigo trabalhamos o conceito de relações civis militares de Alfred Stepan a partir da transição política para a democracia no Brasil, após vigorar durante 21 anos o regime ditatorial militar no país (1964-1985). Através de uma análise documental do relatório final da Comissão Nacional da Verdade buscamos compreender como os acordos entre membros civis e militares ocorridos em 1985 durante a transição política influenciaram a atual conjuntura política e social do país de forma a limitar e obscurecer os ganhos trazidos por esta Comissão. A partir deste material, o principal objetivo deste artigo foi analisar a forma como a configuração das relações civis militares durante os trabalhos da CNV está diretamente relacionada à permanência do legado ditatorial em nossa democracia recente.

PALAVRAS-CHAVE: Comissão da verdade. Justiça de transição. Ditadura militar. Direitos humanos. Militares.

Introdução

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi a síntese de 31 meses (entre 2012 e 2014) de trabalho de um grupo de sete membros designados em maio de 2012 pela Presidente Dilma Rousseff ao instaurar a Comissão criada pela Lei 12528/2011.

O objetivo central determinado por esta lei foi examinar e esclarecer as graves violações aos direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, garantir o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

* Mestre em Ciência Política. UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos. Pós-Graduação em Ciência Política. São Carlos – SP – Brasil. 13565-905 - brunaferrari03@gmail.com

O fato da CNV ser instituída por esta Presidente é muito significativo, pois durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985) ela foi presa e torturada entre os anos de 1970 e 1972 devido à sua participação em organizações de luta armada contra o regime ditatorial. Após a sua libertação, Dilma Rousseff concluiu o curso de Economia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e em 1979 filiou-se ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), passando a ocupar diversos cargos políticos até a sua entrada em 2001 para o Partido dos Trabalhadores (PT), o qual a elegeu como Presidente no ano de 2010, com reeleição em 2014.

Após esta longa e difícil trajetória política de resistência à ditadura militar, foi em 2012 que Dilma Rousseff participou da cerimônia de instauração da Comissão Nacional da Verdade. Em seu discurso, a Presidente se emocionou e afirmou que a instalação da CNV não era movida por “ódio, revanchismo ou desejo de reescrever a história de uma maneira diferente do que aconteceu “[...] mas sim pela necessidade de conhecer a verdade “em sua plenitude, sem ocultamentos, sem camuflagens, sem vetos e sem proibições.” (ROUSSEFF, 2012).

Por definição, Comissões da Verdade são mecanismos oficiais de apuração de violações aos direitos humanos que buscam esclarecer e elucidar crimes cometidos em determinado momento histórico. Essas Comissões trabalham temporariamente para revelar arquivos desconhecidos sobre as diversas formas de violência praticadas no passado. Seu objetivo final é a produção de um relatório que torne público à sociedade as violações aos direitos humanos, além de elaborar propostas e recomendações que possam fortalecer a segurança pública e os direitos democráticos evitando a repetição destas violações (POLITI, 2009).

Assim, este artigo buscará identificar a partir da análise documental de partes do relatório final da CNV, a maneira como se deram as relações entre os membros civis da Comissão e os militares. Para tanto, analisaremos a maneira como estes civis conduziram as investigações sobre membros das Forças Armadas que cometeram violações aos direitos humanos durante a ditadura militar, e também as estratégias adotadas pelos militares acusados para burlar as investigações ou negar as acusações.

No início do artigo faremos uma contextualização histórica da ditadura militar no Brasil, com seus principais marcos e atores políticos, além de um debate sobre o processo de redemocratização no país. Em um segundo momento, apresentaremos o conceito de relações civis-militares, os principais autores que o utilizam e sua aplicação ao caso brasileiro.

Em seguida, realizaremos a análise documental de partes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade com enfoque na configuração das relações civis-militares durante as suas atividades, e no modo como estas relações obstaculizaram os possíveis ganhos trazidos pela CNV ao aprofundamento dos valores democráticos. Ao final faremos um balanço dos limites e desafios vivenciados durante as atividades da Comissão e a atual situação do Brasil no contexto da justiça transicional.

A análise documental é uma importante técnica utilizada em pesquisas acadêmicas, pois permite ao pesquisador uma descrição de seu conteúdo de forma diferente da original, contrastando as informações com novas fontes (CELLARD, 2008).

O uso de documentos em pesquisa possibilita ampliar a compreensão do objeto estudado e é imprescindível para se compreender determinado fato histórico, mas deve ser sempre acompanhado de contextualização histórica e sociocultural. Conforme abaixo:

O documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente. (CELLARD, 2008, p. 295).

Após a coleta dos dados, o pesquisador deve interpretá-los e contrastá-los com as referências bibliográficas. Este procedimento permite uma interpretação coerente da temática escolhida e do questionamento inicial de pesquisa (CELLARD, 2008).

Neste passo metodológico, além de contrastar nossos dados com as referências, procuramos reconstruir os principais momentos de interação entre os atores políticos civis e militares envolvidos nas investigações da CNV, analisando as estratégias adotadas em seus comportamentos, e a influência destas nos avanços e obstáculos dos trabalhos da Comissão.

A ditadura militar e o processo de redemocratização no Brasil

Ao analisarmos o papel da Comissão Nacional da Verdade (CNV), enquanto importante instrumento de retomada do pacto democrático no país, torna-se imprescindível a reflexão sobre o período ditatorial militar (1964-1985) no Brasil e a sua transição para a democracia.

A ditadura militar no Brasil não foi o único período da nossa história marcado pela presença de um regime de exceção - outro período de autoritarismo foi durante os governos varguistas (1930-1945), por exemplo - este fato é uma das chaves principais para analisarmos não apenas os obstáculos à redemocratização do Brasil em 1985, como também os aspectos da nossa última ditadura persistentes na cultura, instituições e práticas da nossa atual democracia.

Neste sentido, cabe problematizar que o período analisado pela CNV (1946 até 1988), abrange também o período da ditadura Vargas, quando muitos militantes políticos comunistas foram perseguidos no país e vítimas de graves violações aos direitos humanos.

A partir deste debate sobre a presença de momentos de autoritarismo e exceção no Brasil, interrompidos por períodos democráticos e retomada de breves marcos constitucionais ou valorização de direitos, podemos notar que durante a ditadura militar, houve claro tolhimento dos direitos cívicos e sociais no país, além de atos de exceção e graves violações aos direitos humanos.

Estes atos e violações cometidos durante o período ditatorial no Brasil constituem-se em um grave problema no âmbito dos Estados democráticos de direito, os quais ao serem reestabelecidos após um longo período em que houve ditadura, possuem o dever de apurar, esclarecer e publicar os atos de exceção cometidos em seu passado recente, com a finalidade de efetivar os valores democráticos agora em voga. É neste contexto que medidas como a instituição de Comissões da Verdade são de extrema importância.

No Brasil, o golpe militar ocorreu em 31 de março de 1964, quando o presidente eleito democraticamente João Goulart foi deposto e chegou ao poder o general Humberto de Alencar Castelo Branco. Dentre as primeiras medidas tomadas pelos autores do golpe esteve o Ato Institucional de 1964, o qual concedia aos militares o poder de suspender por dez anos mandatos legislativos, juízes e funcionários públicos, os quais não teriam o direito de recorrer à justiça.

O primeiro Ato Institucional foi fundado em uma legitimidade forjada, amparada na falsa ideia de revolução amplamente difundida entre os militares. Assim, este Ato passou a ser considerado como uma lei superior, a qual se

sobrepôs e inclusive alterou a própria Carta Constitucional promulgada pela Assembleia Constituinte em 1946 (CÂMARA; CHUEIRI, 2015).

Dentre os principais marcos do caráter arbitrário e ditatorial deste regime esteve também a promulgação do Ato Institucional número cinco (AI-5), promulgado em 1968, o qual prevaleceu até 13 de outubro de 1978. Através dele, o Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas foram colocados em recesso e o poder Executivo passou a ter plenos poderes para suspender direitos políticos dos cidadãos e legislar por decreto, os crimes considerados políticos passaram a ser julgados em tribunais militares, mandatos foram cassados, juízes e funcionários públicos foram demitidos ou aposentados compulsoriamente.

Na análise de Carlos Fico, o Ato Institucional nº 5 foi na verdade o amadurecimento de um processo iniciado anteriormente, e não iniciou uma fase completamente distinta da anterior (FICO, 2004). Dentre membros da sociedade civil o AI-5 fez com que muitos estudantes, intelectuais, operários e políticos, fossem presos, cassados, torturados ou forçados ao exílio.

Os anos 70 sob a ditadura foram marcados pela Lei Falcão que restringia o acesso dos partidos políticos às propagandas de rádio e televisão, e também pelo Pacote Abril, o qual adiou para 1982 das eleições diretas para governador, estipulou a eleição indireta para um terço dos senadores e modificou o quociente eleitoral para o cálculo do número de deputados federais (ALENCASTRO, 2014).

Já na década de 80, o Brasil passava por consideráveis mudanças em sua estrutura política e econômica e também na configuração da sociedade civil. Na economia, o país encontrava-se em uma séria crise, com brusco aumento dos juros internacionais e conseqüentemente da dívida externa do país. Neste contexto, o governo de Figueiredo aproximava-se de seu fim.

Assim, este regime ditatorial se constituiu na verdadeira antítese do Estado democrático de direito, qual seja: o estado de exceção, no qual ocorreu não apenas a excessiva concentração de poder, mas também a suspensão direitos civis, políticos e sociais, além da suspensão das liberdades individuais e coletivas.

Conforme afirma Maria D'Alva Kinzo (2001), não apenas o regime militar teve traços peculiares no Brasil, mas também seu processo de abertura. A autora esclarece que foi o caso mais longo de transição democrática, o qual levou onze anos para o retorno civil ao poder (a autora considera que a primeira fase da liberalização do regime iniciou-se em 1974, ainda durante o governo do general Geisel) e depois mais cinco anos para que o presidente da República fosse eleito por voto popular.

Ao analisarmos o processo de redemocratização do país ocorrido no final do regime ditatorial, buscamos esclarecer como a **transição negociada** para a democracia foi determinante para que os militares pudessem garantir - no processo democrático que se iniciava - um alto nível de prerrogativas e autonomia militares, as quais estão presentes até os dias atuais em nosso regime democrático.

O processo de redemocratização iniciou-se já no ano de 1984 quando ocorreu a campanha “Já”, a qual gerou uma imensa mobilização popular com milhões de pessoas participando de comícios em todo o país em favor do retorno às eleições diretas (KINZO, 2001). No entanto, esta campanha não teve sucesso e em 1985 Tancredo Neves foi eleito indiretamente Presidente da República pelo Colégio Eleitoral, sucedendo assim o último militar no poder, João Figueiredo. Na época, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) se aliou ao Partido da Frente Liberal (PFL) e indicou o senador maranhense José Sarney – que inclusive havia articulado contra as “Diretas Já” - como vice-presidente de Tancredo.

Com o agravamento do estado de saúde e morte de Tancredo Neves logo após sua eleição, Sarney assumiu o governo, e se tornou o primeiro presidente civil após mais de vinte anos de ditadura militar no Brasil.

A configuração do processo de redemocratização no Brasil - que mais tarde culminou em diversas medidas para a apuração das graves violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado, e também na instituição da Comissão da Verdade - influenciou diretamente a cultura e as práticas institucionais adotadas pelo novo regime que se iniciava.

Neste sentido, adotamos para este artigo a concepção de que a transição política da ditadura militar para a democracia no Brasil em 1985 foi um processo de **transição negociada**, permeado por diversos acordos entre civis e militares que garantiram determinados privilégios e autonomia aos militares, dos quais eles desfrutaram até os dias atuais, e que em grande medida se configuraram em impasses aos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade.

O conceito de **transição negociada** já foi consolidado na Ciência Política e trabalhado por renomados autores (O'DONNELL, 1989; WEFFORT, 1992). As principais interpretações, abordam este processo político a partir da análise da cultura política do país e da organização institucional do Estado observando as dificuldades políticas com relação ao modelo de transição negociada, o qual manteve no cenário político do país grupos que haviam colaborado com governo autoritário, dentre eles estavam políticos tradicionais e militares que mesmo

após a redemocratização se mantiveram influentes e conseguiram impor diversas restrições à nova ordem constitucional (OLIVEIRA, 2000).

Este processo teria garantido a permanência nas instituições políticas de seus antigos vícios, já que apesar de novas, elas eram geridas em grande parte pelos mesmos membros do regime autoritário, ou seja, muitas práticas daqueles grupos continuaram ativas, como: o clientelismo político, a fragilidade partidária e o comprometimento das instituições com o poder privado (OLIVEIRA, 2000).

Estas características da política brasileira, algumas surgidas até mesmo anteriormente ao período ditatorial, foram trazidas à nossa democracia e influenciaram consideravelmente nos impasses e desafios à sua consolidação, assim como nas medidas de justiça de transição a serem adotadas no país.

Guillermo O'Donnell foi um dos principais autores que analisaram a transição política do regime ditatorial no Brasil, o autor observou que apesar de uma nova configuração político constitucional ter se estabelecido, a autoridade política no país ainda era exercida com os mesmos padrões tradicionais na qual vigora o personalismo do presidente da República e a fraqueza das instituições da democracia, dos partidos e das organizações da sociedade civil (O'DONNELL, 1996).

O autor esclarece que a transição democrática brasileira, envolveu pactos informais e com participação restrita, os quais estabeleceram acordos entre militares, representantes civis pró-ditadura e oposição. Estas articulações foram ocultas da opinião pública e das principais instituições políticas (O'DONNELL, 1989). A partir desta análise o autor estabelece a existência de dois tipos de pactos na época: o primeiro envolvendo civis e militares, e o segundo, civis pró-governo e civis da oposição.

Nesta mesma linha argumentativa podemos citar a análise de Francisco Weffort, o qual identificou que o processo eleitoral de 1985 teve mais um sentido simbólico do que de efetiva renovação do poder. O autor observou que a transição brasileira não desafiou o poder da burguesia nacional, de forma que ela pode ser caracterizada como um projeto de “conciliação nacional”, tradicional e elitista. Estes aspectos fizeram com que a transição para a democracia fosse marcada por uma considerável continuidade do regime ditatorial anterior.

Desta forma, Weffort afirma que o processo transicional brasileiro foi constituído por um acordo moderado entre civis e militares, o qual trouxe sérias consequências às reformas institucionais empreendidas pelos atores políticos da **Nova República** (WEFFORT, 1992). Assim, as possibilidades de efetivação da democracia após o fim do período ditatorial ficaram muito limitadas, sob a égide

de uma transição apoiada no regime militar e pautada pela hegemonia liberal e conservadora do período.

Um importante dado que devemos considerar neste processo é o fato de que nas eleições gerais de 1986, que formaram a Assembleia Constituinte, foram eleitos 217 deputados que pertenciam a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido de apoio ao regime autoritário e apenas 212 eleitos pertenciam ao antigo partido de oposição (MDB). Esse resultado é ilustrativo não apenas do continuísmo do regime ditatorial que se deu após o processo de transição política, mas também do significativo apoio de que ainda desfrutavam os líderes da ditadura militar entre a população brasileira, a qual permitiu que mantivessem suas posições de poder (ARTURI, 2001).

Assim, as consequências desta **transição negociada** não afetaram apenas as eleições nos anos seguintes após a democracia, mas como bem analisou Weffort, também as reformas institucionais pelas quais o Brasil deveria passar foram afetadas, limitando os ganhos e avanços democráticos delas provenientes. O controle dos militares durante o processo de redemocratização no Brasil permitiu que estes atores resguardassem na democracia recém-inaugurada um alto grau de prerrogativas, as quais lhes garantiram na época a manutenção enquanto atores políticos relevantes (ARTURI, 2001), e lhes garante nos dias atuais determinada imunidade no que se refere à responsabilização de graves violações aos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial.

Apesar de seus percalços e de todos os acordos que permearam este processo, a transição política no Brasil em 1985 instaurou no país a volta do Estado democrático de direito, principalmente após a promulgação da chamada **Constituição Cidadã** em 1988.

Neste contexto, a Comissão Nacional da Verdade, apesar de tardiamente, surge como um importante instrumento no processo de retomada do pacto democrático no Brasil ao garantir às vítimas da ditadura militar e seus familiares a apuração, esclarecimento e publicização das graves violações aos direitos humanos cometidas. Desta forma, a CNV dá continuidade a todas as medidas transicionais que foram tomadas pelo Estado brasileiro desde 1985 com o objetivo de cumprir os deveres de um Estado democrático de direito restituído após um longo período ditatorial.

É então a partir da perspectiva dos Estados democráticos de direito que os regimes de exceção se tornam um problema, ao considerarmos que eles afetam os princípios democráticos e constitucionais, além de suspenderem direitos universais.

A partir deste debate, podemos notar que no Brasil ao instituírem o estado de exceção, os militares não apenas utilizaram a força para suspender direitos, como fizeram disso uma prática de governo, instaurando dentro de um estado que deveria ser democrático de direito, mecanismos absurdos como tortura, cerceamento, privação de liberdade, entre outros.

Após o fim do período ditatorial no Brasil e a retomada do Estado democrático de direito, o país avançou em alguns aspectos no que se refere a abertura de arquivos sobre o período, e à publicização das graves violações aos direitos humanos cometidas, além das reparações financeiras e simbólicas dos familiares e vítimas das atrocidades do período.

Dentre estes avanços, podemos citar: o importante documento de iniciativa de membros da sociedade civil intitulado *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964* (1965). Organizado por familiares de mortos e desaparecidos políticos, o qual contém denúncias sobre assassinatos e desaparecimentos de militantes políticos durante a ditadura militar.

Já no ano de 1995, a partir da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro foi instituída a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos a qual teve como principal objetivo o reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas por graves violações aos direitos humanos após o golpe militar em 1964, além de buscar localizar corpos de mortos e desaparecidos políticos durante o período ditatorial e emitir pareceres sobre os requerimentos relativos a indenização de familiares.

Esta Comissão teve como produto o relatório intitulado *Direito à Memória e à Verdade*, o qual foi publicado em 2007 e é o documento oficial mais atual sobre as violações cometidas durante o período ditatorial militar no Brasil antes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (MEZZAROBA, 2014).

Em agosto de 2001, a Comissão de Anistia foi instalada pelo Ministério da Justiça, e teve como atribuição analisar os pedidos de indenização de pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação política entre 1946 e 1988.

Assim, ao observarmos as medidas tomadas pelo Estado brasileiro, podemos notar que apesar do país ter avançado quanto à verdade e publicização de documentos sobre o período ditatorial, nada foi feito no que se refere ao dever estabelecido pelas medidas transicionais de identificar, processar e punir os violadores de direitos humanos do período de exceção. Neste sentido, é possível afirmar que o Brasil optou por cumprir parcialmente as medidas da justiça de transição.

Dentre os principais obstáculos no país para se cumprir esta medida, está a Lei de Anistia brasileira (Lei nº 6.683/79) a qual em seu Artigo 1º estabelece que:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (BRASIL, 1979).

Desta forma, a Lei da Anistia dificultou a responsabilização criminal dos violadores de direitos humanos do período da ditatorial, pois ela impede o julgamento penal de agentes do Estado autores de torturas, homicídios, sequestros, desaparecimentos forçados e outros crimes contra a humanidade. No entanto, sabemos que a responsabilização penal pela violação aos direitos humanos é essencial para atenuar o sentimento de impunidade contra estes atos e pode contribuir de forma significativa com a consolidação da democracia e a cultura de valorização dos direitos humanos.

Prerrogativas e autonomia militares

Outro conceito central ao debate que propomos neste artigo é o de relações cívicas-militares, o qual consolidou-se na Ciência Política após a Segunda Guerra Mundial e possui dentre os principais autores que discutem este tema no Brasil e no mundo Alfred Stepan (1988), Jorge Zaverucha (1994) e Samuel Huntington (1998).

Um dos principais temas abordados por Huntington ao tratar das relações cívicas-militares, é a questão do controle civil sobre os militares. Neste sentido, o autor diferencia dois tipos de controle civil que podem ser exercidos: o controle subjetivo, caracterizado pelo aumento do poder civil, e o controle objetivo caracterizado pela criação de um universo específico militar subordinado ao poder político.

Para o autor, o controle civil objetivo sobre os militares é vinculado à questão da especialização profunda do militar, o que transforma as organizações em efetivos instrumentos de poder do Estado. Assim, para Huntington o con-

trole civil objetivo é a única forma de controle efetivo, e depende da existência de um corpo profissional de oficiais. O autor afirma: “A essência do controle civil objetivo é o reconhecimento de um profissionalismo militar autônomo.” (HUNTINGTON, 1998 p. 102).

Desta forma, o corpo altamente profissional de militares é aquele que está pronto para obedecer e aceitar a autoridade de grupos legítimos do Estado. Assim, em troca da ausência dos militares no âmbito político os civis aceitam não interferir no mundo militar.

Neste sentido, Huntington considera as relações civis-militares como importante parte constituinte do sistema democrático, de forma que as características destas relações são imprescindíveis para o aprimoramento da democracia, afirmando: “As relações civis-militares em qualquer sociedade refletem a natureza geral e o nível de desenvolvimento da sociedade e do seu sistema político.” (HUNTINGTON, 1998 p. 85).

Ao analisar o caso brasileiro, grande parte dos autores que se debruçaram sobre as relações civis-militares, concentrou-se no processo de transição do autoritarismo para a chamada democracia. O debate ocorreu principalmente em torno da questão da continuidade ou não da autonomia militar no novo sistema político.

Desta forma, alguns autores defendiam que os militares se submeteram ao poder civil e passaram a exercer funções exclusivamente profissionais, enquanto outros identificavam a existência de militares no aparato de Estado, fazendo com que este permanecesse com aspectos autoritários, apesar do novo regime.

Assim, um dos primeiros autores a abordar esta questão foi o pesquisador norte-americano Alfred Stepan, o qual produziu importantes obras sobre o legado autoritário após a transição política e também sobre as perspectivas a partir de então das relações entre a sociedade civil e o setor militar.

Neste sentido, Stepan procurou determinar um padrão de redemocratização que incluísse importantes questões sociais. Outra preocupação do autor foi em alertar para a ameaça de uma transição incompleta no Brasil, ao identificar a permanência de entraves autoritários no novo regime que prejudicariam o desenvolvimento da sociedade civil e a consolidação democrática. Na interpretação deste autor, as relações civis-militares deveriam ser interpretadas a partir de duas variáveis essenciais: as prerrogativas militares, e o nível de contestação militar às ordens civis.

Ao definir prerrogativas militares, Stepan afirma:

Aqueles espaços sobre os quais, existindo ou não contestação, os militares, como a instituição, pressupõem que adquiriram o direito ou privilégio, formal ou informal, de exercer um controle efetivo. Neste sentido, se consideram no direito de controlar sua organização interna, de desempenhar um papel nas áreas extramilitares dentro do aparelho de Estado, ou mesmo de estruturar as relações entre o Estado e a sociedade política ou civil. (STEPAN, 1988, p. 116).

Para analisar as prerrogativas militares e o grau de contestação militar ao governo civil o autor propõe uma análise da situação de determinada sociedade quanto à qualidade das relações cívicas-militares. Assim, Stepan afirma que é possível analisar as relações cívicas-militares a partir de dois vetores: prerrogativas militares e grau de contestação militar ao governo civil.

Segundo Stepan a existência de baixa contestação militar e altas prerrogativas militares, é a situação que melhor se adapta à condição do Brasil, pois ele considera que no país não há de fato o controle democrático dos civis sobre os militares, esta situação Stepan define como “acomodação cívica desigual”, a qual pode gerar instabilidade política.

Dentre os autores brasileiros um dos principais implementadores das premissas de Alfred Stepan foi Jorge Zaverucha, o qual analisou as condições do processo de transição política no Brasil após a ditadura militar. Na opinião deste autor, as relações cívicas-militares no país se caracterizam pela baixa contestação militar e altas prerrogativas militares, situação que se perpetua até a atualidade mesmo com a existência de um governo civil. Ainda na opinião de Zaverucha, a existência das altas prerrogativas militares se deve ao medo da instabilidade política e ingovernabilidade no país.

Ao analisar as relações cívicas-militares entre os Presidentes e as Forças Armadas nos primeiros governos após a transição política (José Sarney, Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso), o autor identifica que estes Presidentes mantiveram altas prerrogativas militares, ou seja, a inexistência de controle cívico democrático sobre os militares.

Para Zaverucha, estas prerrogativas comprometeram significativamente a consolidação da democracia brasileira, e contribuíram para o fortalecimento do que ele chama de “democracia tutelada”, isto é, um governo democrático com enclaves autoritários, no qual os militares não governam, mas mantêm áreas autônomas de poder político sem que haja fiscalização democrática.

O autor afirma que a democracia tutelada pode surgir em duas situações: quando os civis não são capazes de evitar o comportamento autônomo dos militares, ou quando os líderes civis escolhem não controlar os militares, como foi o caso do líder José Sarney, na opinião de Zaverucha (1994).

A partir dos conceitos acima apresentados, faremos a seguir um estudo sobre como se deram as relações civis-militares durante os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade a partir da análise documental de trechos do seu relatório final com vistas a observar se é possível identificar um alto nível de autonomia e prerrogativas militares nestas relações, e até que ponto ou de que forma elas obstaculizaram os ganhos trazidos por esta Comissão.

A Comissão Nacional da Verdade e as Forças Armadas

A seguir, apresentamos a análise documental do Capítulo II do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, especificamente do item D intitulado: *Relacionamento com o Ministério da Defesa e com as Forças Armadas*. O motivo do enfoque neste Capítulo é o fato dele ser o principal, dentre todos do relatório a retratar de forma clara e objetiva a configuração das relações civis-militares durante os trabalhos da CNV.

O principal intuito desta análise foi observar a maneira como ocorreu o relacionamento entre os membros da CNV e os militares, com o objetivo de identificar as principais estratégias dos membros desta Comissão ao conduzirem os trabalhos, e as estratégias dos militares para burlar as investigações e fugir das acusações.

Ao tratar do relacionamento com o Ministério da Defesa e as Forças Armadas a CNV esclarece em seu relatório que os membros da Comissão se empenharam categoricamente em estabelecer comunicação com estes órgãos, conforme abaixo:

[...] Ao longo de todo o período de seu funcionamento, a CNV empreendeu esforços para a obtenção de informações e documentos concernentes – direta ou indiretamente – a graves violações aos direitos humanos que estivessem sob a responsabilidade ou guarda das Forças Armadas, assim como para a identificação de estruturas, locais, instituições administrativamente afetadas ou que estiveram administrativamente afetadas às Forças Armadas e que foram utilizadas para perpetração de graves violações aos direitos

humanos [...] (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 63, v. I).

Em seu relatório final a Comissão Nacional da Verdade destaca o relevante trabalho da sua secretaria executiva, a qual avaliou qualitativamente as respostas do Ministério da Defesa e Forças Armadas dadas às solicitações de informações da CNV e traz a seguinte e importante informação:

[...] 63. Em novembro de 2014, foi realizada nova análise qualitativa, quando foi constatado que a CNV havia remetido um total de 84 ofícios ao Ministério da Defesa e a seus respectivos comandos: 76 para o Ministério da Defesa, dois para o comando do Exército brasileiro, um para o batalhão da Guarda Presidencial, um para o comando da Marinha do Brasil, dois para o Hospital Militar, um para o Hospital das Forças Armadas e um para a diretoria de saúde da Aeronáutica. Tais documentos apresentam as seguintes temáticas: 53 solicitações de informações; 22 solicitações de visitas técnicas; quatro encaminhamentos; uma confirmação de recebimento; uma convocação e três pedidos de apoio logístico. Da análise das respostas a esses ofícios da CNV, constatou-se a manutenção do padrão de respostas, sendo minoritária a parcela daqueles vinculados à solicitação de informações que efetivamente produziram resultados objetivos para o trabalho de investigação da CNV [...]. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 64, v. I).

Dentre os 84 ofícios enviados ao Ministério da Defesa, a Comissão Nacional da Verdade destaca os seguintes ofícios e respostas: o Ofício nº 293/2012 de 4 de outubro de 2012, o qual solicitou o recolhimento ao Arquivo Nacional de documentos produzidos pelos extintos serviços secretos Centro de Informações do Exército (CIE) e o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) durante a ditadura militar. Em resposta, Exército e Marinha responderam informando não terem localizado os documentos solicitados.

O Ofício nº 405/2012, de 6 de dezembro de 2012, o qual solicitou o envio de documentos relativos ao Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (DOPS/RS), arquivos da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura (DSI/MEC), classificados como ultrassecretos. Em resposta, o Exército informou não possuir os documentos do DOPS/RS e a Marinha afirmou não possuir registros sobre documentos recebidos da DSI/MEC.

Já no que se trata dos ofícios expedidos ao Ministério da Defesa referentes a casos específicos de violações aos direitos humanos o relatório final da Comissão Nacional da Verdade esclarece:

[...] Em dez dos ofícios recebidos, relativos a casos específicos de graves violações aos direitos humanos, os comandos militares reiteraram informações em sua maior parte já conhecidas, uma vez que constavam dos acervos do AN e da CEMDP. Por seu turno, sete ofícios não haviam sido objeto de resposta pelo Ministério da Defesa ou pelos comandos militares. Os dez ofícios remanescentes foram parcialmente atendidos pelos comandos das Forças Armadas. Assim, cerca de um quarto do total de ofícios enviados pela CNV foi objeto de atendimento por parte do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, e ainda assim em caráter parcial. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p.64, v. I).

A partir deste conjunto de respostas do Ministério da Defesa e das Forças Armadas apresentados no relatório da CNV é possível observar que houve baixa ou quase inexistente colaboração destes órgãos com as investigações da Comissão, o que se configurou em um dos principais empecilhos para que os trabalhos pudessem avançar.

Estes episódios, aliados à ausência de medidas do Governo Federal e do Ministério da Defesa que obrigassem os militares a divulgar os documentos do período ditatorial ou colaborar mais ativamente com as investigações da CNV, comprovam a existência de um alto grau de autonomia e prerrogativas militares em nossa democracia atual.

Além dos diversos ofícios de solicitação de documentos e informações enviados às Forças Armadas em 2014, a CNV também solicitou a instauração de sindicâncias administrativas pelas Forças Armadas visando investigar uso de instalações militares para a prática de graves violações aos direitos humanos. O ofício nº 124/2014 se referia especificamente a sete instalações militares nos estados de Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, os quais a Comissão teve informações de serem utilizadas sistematicamente para a prática de tortura e execuções durante a ditadura militar.

Ao ofício foi anexado o relatório de pesquisa em que a CNV nomeava e localizava as diversas unidades militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que foram utilizadas para graves violações aos direitos humanos.

Este ofício foi atendido e os comandantes dos três setores das Forças Armadas instauraram as sindicâncias requeridas, porém, em seu relatório final a Comissão da Verdade esclarece:

[...] Em 17 de junho de 2014, por meio do Ofício no 6.749/MD, foram encaminhados à CNV pelo Ministério da Defesa os relatórios das três sindicâncias, nos quais, de forma homogênea, se concluiu não ter havido nenhum desvio de finalidade quanto ao uso daquelas instalações. No relatório do Exército, asseverou-se que “não foram encontrados, no acervo pesquisado, registros formais que permitam comprovar ou mesmo caracterizar o uso das instalações dessas organizações militares para fins diferentes dos que lhes tenham prescritos em lei” (fl. 168 do relatório do Exército). (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 65, v. I).

De acordo com seu relatório, apesar de considerar positivo o acatamento da instauração das sindicâncias, a CNV lamentou profundamente o entendimento por parte dos três setores das Forças Armadas de que não houve tortura e outras graves violações aos direitos humanos nas instalações militares apuradas, conforme abaixo:

Assim pronunciou-se, em razão da completa incompatibilidade entre essa conclusão das Forças Armadas e o fato – comprovado por informações detalhadas apresentadas por ocasião da solicitação de instauração das sindicâncias – de que o Estado brasileiro, em virtude até mesmo de lei aprovada em 1995 pelo Congresso Nacional (Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995), já reconheceu oficialmente sua responsabilidade pelas graves violações aos direitos humanos ocorridas naquelas instalações militares, incorrendo, inclusive, no pagamento de reparações. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 65, v. I).

Neste sentido, é importante lembrarmos que a prática de tortura e violações aos direitos humanos em instalações militares durante a ditadura militar é uma informação amplamente difundida na sociedade brasileira, relatada por diversas vítimas e alguns ex-agentes públicos do período e inclusive provada por perícias realizadas pela Comissão Nacional da Verdade (2013).

Ainda empenhando esforços nesta mesma questão a CNV enviou em 13 de agosto de 2014 ao Ministério da Defesa outro ofício (nº 585/2014) solicitando

do esclarecimentos e declarações deste e dos comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica sobre o reconhecimento ou não da validade dos atos do Estado brasileiro que determinaram pagamento de reparações sobre a ocorrência de graves violações nas instalações militares citadas em Ofício encaminhado anteriormente.

Em resposta, por meio do ofício nº 10.944/GABINETE em 19 de setembro de 2014, o Ministro da Defesa Celso Amorim encaminhou resposta ressaltando que os comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica não negavam a validade dos atos oficiais mencionados no ofício formulado pela CNV.

Porém, em seu relatório final a CNV afirma que mesmo que não tenham contestado o reconhecimento oficial do Estado brasileiro sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas em instalações militares, o posicionamento oficial do Ministro da Defesa foi insuficiente por não expressar de forma clara e determinante o envolvimento das Forças Armadas nos casos de tortura, morte e desaparecimento já reconhecidos pelo Estado anteriormente.

Neste sentido, ao considerarmos a importância dos cargos e nomeações ministeriais para a consolidação de práticas democráticas, observamos a gravidade do fato do Ministro da Defesa (que no cenário pós redemocratização representa a submissão dos comandantes militares ao poder civil) (ZAVERUCHA, 2005) não se posicionar claramente, e tampouco colaborar com as investigações sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas durante o período ditatorial por agentes do Estado.

Ao tratar dos esforços dos membros da CNV em esclarecer os casos de desaparecimentos e mortes ocorridos no período analisado, a Comissão afirma em seu relatório que este trabalho poderia ter trazido resultados bem mais significativos caso as Forças Armadas tivessem colaborado e disponibilizado seus arquivos referentes ao período ditatorial. Essa afirmação aparece na introdução do terceiro volume do relatório, no qual a Comissão apresenta os nomes dos 434 mortos e desaparecidos políticos e os avanços investigativos alcançados até então.

Para a produção do presente volume, a CNV buscou consultar grande parte dos acervos disponíveis, ouvir ex-presos, sobreviventes de tortura, familiares e agentes da repressão, mas mesmo com o esforço dispensado durante os trabalhos não foi possível desvendar a maior parte dos casos de mortes e desaparecimento ocorridos durante os anos de 1964 a 1988. As lacunas dessa história de execuções, tortura e ocultação de cadáveres de opositores políticos à ditadura militar poderiam ser melhor elucidadas hoje caso as Forças Armadas tivessem disponibilizado à CNV os acervos

do CIE, CISA e Cenimar, produzidos durante a ditadura, e se, igualmente, tivessem sido prestadas todas as informações requeridas, conforme relatado no Capítulo 2 do volume 1 do Relatório da CNV. As autoridades militares optaram por manter o padrão de resposta negativa ou insuficiente vigente há cinquenta anos, impedindo assim que sejam conhecidas circunstâncias e autores de graves violações aos direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 28, v.III).

Em seu relatório a CNV também destaca a realização de reuniões periódicas com as Forças Armadas, nas quais buscou operacionalizar os procedimentos necessários à obtenção de informações.

O primeiro conjunto de reuniões objetivou localizar informações sobre mortos e desaparecidos políticos nos arquivos das Forças Armadas. A respeito destas investigações a Comissão destaca que foram analisados 456 casos de mortos e desaparecidos políticos, mas em apenas seis deles foram obtidas informações relevantes nestas reuniões. O que comprova mais uma vez, o baixo empenho das Forças Armadas em colaborar com os trabalhos da CNV.

Os trabalhos da CNV ainda contaram com o importante apoio de um núcleo pericial em sua composição, o qual proporcionou a realização de perícias e diligências para a coleta de informações, documentos e dados. Assim, em seu relatório a Comissão destaca:

O trabalho do corpo técnico permitiu a desconstrução de versões oficiais da morte de militantes, bem como a precisão mediante desenhos e croquis de locais em que ocorreram graves violações aos direitos humanos. Ainda que a Lei no 12.528/2011 não tenha disposto expressamente sobre a promoção de exumação de restos mortais, a CNV procedeu a algumas exumações, sob o entendimento de que lhe cabia à determinação – e não a mera solicitação – de diligências e perícias. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014b, p. 44, v. I).

Por meio deste núcleo pericial também foi possível elucidar as circunstâncias das mortes de vítimas da ação repressora do Estado e caracterizar locais e métodos de tortura, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver. Os peritos da CNV elaboraram laudos periciais e relatórios, realizaram exumações e pesquisas e, além disso, participaram de diligências em instalações milita-

res, o que os permitiu a confecção de croquis da antiga distribuição das celas dos prisioneiros políticos, mesmo após a alteração destes locais ao longo dos anos.

Neste sentido, em seu relatório a CNV apontou que no total sua equipe pericial expediu vinte e um laudos, produziu croquis referentes a quinze unidades militares, realizou visitas a arquivos públicos e instituições na busca de documentos, acompanhou quatro exumações, participou de onze coletas de depoimentos e efetuou vinte e quatro entrevistas.

Devido a recorrentes e inumeráveis distorções dos fatos promovidas por agentes das Forças Armadas quanto aos crimes, homicídios e violações aos direitos humanos cometidos no período da ditadura militar, o núcleo pericial da CNV adotou procedimentos específicos para investigação de casos de falso suicídio, execução individual e coletiva, morte em decorrência de tortura e de morte com simulação de confronto com agentes da repressão.

Outro importante acontecimento que indica a não colaboração das Forças Armadas com as investigações da CNV, foi a ocultação deliberada e arbitrária de documentos de pessoas falecidas durante o regime ditatorial no Hospital Central do Exército (HCE) no Rio de Janeiro, quando Comissão Nacional da Verdade inspecionou o local em busca dos mesmos. Este fato foi confirmado pelo cumprimento do mandado judicial de busca e apreensão de documentos no HCE por procuradores do Ministério Público Federal (MPF), com o apoio de agentes da Polícia Federal.

Na ocasião, foram encontrados não apenas diversos os documentos ocultos sobre militantes políticos que faleceram no hospital, mas também uma pasta com nomes e fotografias dos integrantes das Comissões Nacional e Estadual da Verdade, montada com o claro objetivo de auxiliar os funcionários do hospital a identificar os membros da CNV para não colaborarem com suas investigações (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014a).

Este grave acontecimento nos atenta para o fato de que as Forças Armadas não apenas deixaram de colaborar com as investigações, mas inclusive tentaram obstruí-las, elaborando dossiês com informações dos membros da CNV e também instruindo funcionários do Hospital a ocultarem informações relevantes.

Conclusões

A análise do relacionamento da Comissão Nacional da Verdade com as Forças Armadas apresentados neste artigo indicam a permanência de um alto nível de autonomia e prerrogativas militares em nossa democracia atual e nos

fornece as bases necessárias para afirmar que, comparado a outros países onde houve regimes autoritários (inclusive na América Latina), o Brasil constituiu-se em uma exceção transicional, pois a forma escolhida pelo país para lidar com as atrocidades cometidas nos anos da ditadura não abrange todos os aspectos e deveres estabelecidos pela justiça de transição, os quais foram adotados nos processos de democratização por todo o mundo.

Esta exceção ocorre na medida em que o país incorporou tardia e parcialmente as medidas reparatórias, reformas e reconhecimento da autoria das violações aos direitos humanos pelo Estado, sem dar importância para o fato de que a memória histórica de um povo é característica essencial para seu desenvolvimento e o aprofundamento de sua justiça e valores democráticos. Isso permitiu que alguns aspectos centrais do “estado de exceção” ilegal, autoritário e arbitrário, se perpetuassem em nossa atual democracia, tal como demonstramos neste artigo.

Assim, é possível afirmar que apesar da importância da Comissão Nacional da Verdade para este processo reparatório, o efeito silenciador de uma **reconciliação extorquida** (GAGNEBIN, 2010) durante a transição política de 1985 ainda se mantém presente, e foi elemento essencial para obstaculizar os trabalhos e avanços da CNV.

Conforme demonstramos, o alto grau de autonomia e prerrogativas militares ainda está presente na atualidade, isso foi demonstrado a partir da análise documental do relatório final da Comissão da Verdade, onde ficou claro que não houve a colaboração dos militares com os trabalhos e investigações da CNV, apesar das inúmeras tentativas deste órgão na busca de informações junto às Forças Armadas.

Também demonstramos a existência do alto nível de autonomia dos militares ao abordarmos o posicionamento do Ministro da Defesa Celso Amorim, o qual em nenhum momento durante os trabalhos da Comissão da Verdade se empenhou de forma significativa para a obtenção de documentos e informações sobre o período ditatorial, mas pelo contrário, forneceu respostas genéricas e que pouco colaboraram com as investigações.

Nesta reflexão, é importante destacar que a Comissão da Verdade no Brasil (que trata-se da sistematização mais atual e completa sobre o que de fato ocorreu naquele período) foi instituída somente 27 anos após o fim do regime ditatorial. Durante todo este tempo, poucas medidas com relação aos agentes do Estado que cometeram violações aos direitos humanos foram tomadas pelo Estado brasileiro, apesar das reivindicações de diversos setores da sociedade civil e dos familiares de mortos e desaparecidos políticos que há anos buscam escl-

recimentos sobre o que de fato ocorreu no período ditatorial e o destino dado aos militantes perseguidos.

Este contexto brasileiro de impunidade e permanência de valores e práticas da ditadura militar está diretamente relacionado ao frágil processo de justiça transicional no país, e à **transição negociada** ocorrida em 1985 que promoveu acordos entre a elite política conservadora do Brasil e os militares, de forma a garantir os privilégios destes no regime democrático que se iniciava.

Todo este contexto gerou uma Comissão Nacional da Verdade tardia e a qual não pôde contar com o amplo apoio do poder Executivo, este que em nome da governabilidade não apenas alterou o texto inicial do projeto de lei da CNV, mas também procurou de todas as formas evitar conflitos com membros das Forças Armadas e com setores mais conservadores da sociedade civil.

Assim, a busca pela verdade e memória em relação aos crimes da ditadura não se iniciou com os trabalhos da CNV e tampouco se encerrou com a entrega de seu relatório final, mas, esta Comissão surge em um terreno ainda inóspito para a existência de efetivas políticas públicas em relação ao passado ditatorial do país.

NATIONAL COMMISSION OF TRUTH AND THE MILITARY CIVIL RELATIONS IN BRAZIL

ABSTRACT: *In this article, we work the concept of civil military relations Alfred Stepan from the political transition to democracy in Brazil, after 21 years in force during the military dictatorship in Brazil (1964-1985). Through a documentary of the final report analyzing the National Truth Commission seek to understand how agreements between civil and military members occurred in 1985 during the political transition influenced the current political and social situation of the country in order to limit and obscure the gains brought by this Commission. From this material, the main objective of this article was to analyze how the configuration of military civil relations during the work of CNV is directly related to the permanence of the dictatorial legacy in our current democracy.*

KEY WORDS: *Commission of truth. Transitional justice. Dictatorship. Human rights. Military.*

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, L. O golpe de 1964 e o voto popular. **Novos Estudos: Cebrap**, São Paulo, n.98, p.08-09, 2014.

ARTURI, C. S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.17, p. 11-31, nov. 2001.

BRASIL. Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa Brasil**, Brasília, 28 ago. 1979.

CÂMARA, H.; CHUEIRI, V. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova**, São Paulo, n. 95, p.259-288, 2015.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. p.293-305.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Exército ocultou documentos procurados pela CNV em hospital do Rio**. Brasília, 15 nov. 2014a. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/565-exercito-ocultou-documentos-procurados-pela-cnv-em-hospital-do-rio.html>>. Acesso em: 03 ago. 2015.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório final da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, 2014b. 3v.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Laudos da CNV e SDH apontam que militante da ALN foi assassinado**. Brasília, 11 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/407-laudos-da-cnv-e-sdh-apontam-que-militante-da-aln-foi-assassinado-pela-ditadura-sem-oferecer-resistencia.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

DOSSIÊ dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964. Recife: Companhia Ed. Pernambuco, 1995.

FICO, C. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, p.34, 2004.

GAGNEBIN, J. O preço de uma reconciliação extorquida. In TELES, E.; SAFATLE, V. **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. p.177-186.

HUNTINGTON, P. S. **O soldado e o Estado**. Rio de Janeiro. Bibliex, 1998.

KINZO, M. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.15, n.4, p.3-12, dez. 2001.

MEZZARROBA, G. **Justiça de transição e Comissão da Verdade**. Univesp TV, 5 maio 2014. Vídeo de Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VuUHAIImiG4E>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

O'DONNELL, G. **El Estado burocrático-autoritario**. Buenos Aires: Editorial de Belgrano, 1996.

O'DONNELL, G. Transiciones, continuidades y algunas paradojas. **Cuadernos Políticos**, [S.l.], n.56, p.19-36, ene./abr. 1989.

OLIVEIRA, L. H. H. Rumos da democratização brasileira: a consolidação de um modelo majoritário de democracia? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.15, p. 11-29, nov. 2000.

POLITI, M. **Cartilha: a Comissão da Verdade no Brasil, por quê? O que é? Como devemos fazer?** São Paulo: Núcleo de Preservação da Memória Política, 2009.

ROUSSEFF, D. Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na cerimônia de instalação da Comissão da Verdade. **Portal do Planalto**, Brasília, 16 maio 2012. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-instalacao-da-comissao-da-verdade-brasil-ia-df>>. Acesso em: 29 nov. 2016.

STEPAN, A. C. **Repensando a los militares en política: cono sur: un análisis comparado**. Buenos Aires: Planeta, 1988.

TELES, E.; SAFATLE, V. **O que resta da Ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

WEFFORT, F. C. Novas democracias: quais democracias? In: WEFFORT, F. C. **Qual democracia?** São Paulo: Companhia das Letras. 1992. p.14-16.

ZAVERUCHA, J. A fragilidade do Ministério da Defesa brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p.107-121, nov. 2005.

ZAVERUCHA, J. Relações civil-militares no primeiro governo da transição brasileira: uma democracia tutelada. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 9, n. 26, p. 01, out.1994.

Submetido: 22/07/2016

Aprovado: 25/09/2016